

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 1.961 de 12 de agosto de 2009.

Altera a Lei Municipal N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, que Cria o Conselho Municipal de Administração do Seminário – COMASE – e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I do Art. 3.º da Lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – O imóvel tem por finalidade o funcionamento de escolas de todos os níveis, assistência social, projetos de diversificação agrícola e pesquisa, além de abrigar toda a infra-estrutura necessária para o Centro Vocacional Tecnológico do Café.”

Art. 2.º O caput do Art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O COMASE é constituído de 9 (nove) membros, a saber:”

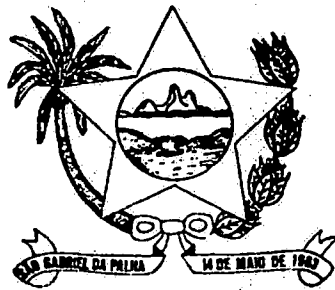
Art. 3.º Ficam revogados os incisos II, VII, VIII e IX do Art. 4.º da Lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 4.º O inciso XIII do Art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Um representante das Escolas, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 5.º O caput do Art. 5.º da lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal instalará o COMASE em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.”



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6.º Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a reeditar a Lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, com as alterações da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de agosto de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

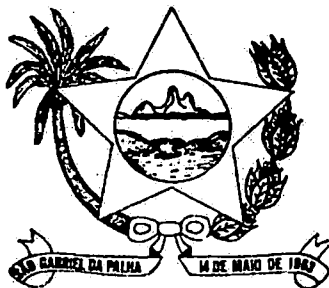
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ANTÔNIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração Interino

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 11/08/2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



^{12 f. unino}
Aprovado por 8 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 11/08/2009

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

^{20 f. unino}

Projeto de Lei N.º 52 de 27 de julho de 2009.

Aprovado por 8 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 11/08/2009

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Altera a Lei Municipal N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, que Cria o Conselho Municipal de Administração do Seminário – COMASE – e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I do Art. 3.º da Lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – O imóvel tem por finalidade o funcionamento de escolas de todos os níveis, assistência social, projetos de diversificação agrícola e pesquisa, além de abrigar toda a infra-estrutura necessária para o Centro Vocacional Tecnológico do Café.”

Art. 2.º O caput do Art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O COMASE é constituído de 9 (nove) membros, a saber:”

Art. 3.º Ficam revogados os incisos II, VII, VIII e IX do Art. 4.º da Lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993.

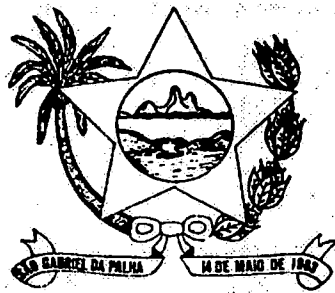
Art. 4.º O inciso XIII do Art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Um representante das Escolas, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 5.º O caput do Art. 5.º da lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal instalará o COMASE em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.”

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6.º Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a reeditar a Lei N.º 900/93, de 29 de dezembro de 1993, com as alterações da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

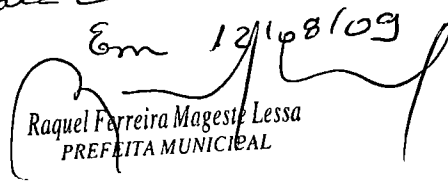
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de julho de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Sanciono:
a Lei de Administração
para reeditar lei.

Em 12/08/09


Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL